

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 182/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e tendo em vista o que consta do Processo nº 06851/2023-4-TC **RESOLVE designar**, desde 01/03/2023, a servidora ANALU MARIA HOLANDA MAPURUNGA, Assessor Administrativo TCE-04, para exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, com a denominação de Consultor Técnico, durante o afastamento da titular, Carmem Cecília Barbosa Moreira, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 183/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e tendo em vista o que consta do Processo nº 06849/2023-6-TC **RESOLVE designar**, desde 01/03/2023, a servidora CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA, para exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão, símbolo TCE-01, com a denominação de Consultor Técnico, durante o afastamento da titular, Mônica Ingrid Farias Magalhães, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 184/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 06845/2023-9-TC; **RESOLVE designar**, desde 01/03/2023, a servidora SILVANA PARENTE VALE, Técnico de Controle Externo Ref. 20, para exercer,

em substituição, o cargo de provimento em comissão, símbolo TCE-04, com a denominação de Assessor Administrativo, durante o afastamento da titular, Analu Maria Holanda Mapurunga, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 403/2023

**PROCESSO Nº:** 26416/2022-3

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** RECURSO DE AGRAVO

**PROCESSO PRINCIPAL:** 11862/2022-5 – REPRESENTAÇÃO

**ENTE:** MUNICÍPIO DE OCARA

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2022

**INTERESSADO:** BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

**ADVOGADOS:** MOYSÉS BARJUD MARQUES – OAB/CE 13.496

HELSON LIMA MAIA JÚNIOR – OAB – 22.455

LUCAS VIEIRA BARJUD MARQUES – OAB 45.733

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 06/02 A 10/02/2023

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. EXERCÍCIO DE 2022. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EIS QUE INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA, POR MEIO DO DESPACHO SINGULAR Nº 53540/2022, PROFERIDA NO PROCESSO Nº 11862/2022-5 E HOMOLOGADA PELO PLENO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 6100/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO DE AGRAVO**, interposto pela empresa **BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, por intermédio de sua representante legal, Sra. **BEATRIZ BARCELOS DE VASCONCELOS** (sócia – administrativa), visando combater a Decisão monocrática – Despacho Singular nº 53540/2022, proferida no Processo nº 11862/2022-5 e homologada pelo Pleno, conforme **Resolução nº 6100/2022**, a qual determinou a suspensão da Tomada de Preços nº 3003.01/22TP e, eventualmente, da execução dos contratos oriundos deste procedimento licitatório, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços em pavimentação em pedra tosca na lagoa do contorno oeste do referido município.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em: